

FOLHAM 00 V DATA 05/09/2012 RUBRICA ALL~

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2012

PROCESSO

Nº 960/2012	
Interessado: Servaror Sórgio Meneguelli Propto de Roei nº 074/2012	
Assunto: Dispose sobre a realização do T dinquinha! dos recem - masaidos espio de Colatina e doi outros	
AUTUAÇÃO	
Aos	dias do mês de
do ano de do se seguem	



Dispõe sobre a realização do "Teste da Lingüinha" dos recém-nascidos no Município de Colatina, e dá outras providências.

Artigo 1º - A realização do **"Teste da Lingüinha"** deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos atendidos nas maternidades do município de Colatina.

- Artigo 2º Para fins desta lei entende-se por "Teste da Lingüinha" o exame de Língua Presa e Língua Solta:
- I Língua Presa: Quando o frênulo da língua é curto e segura o músculo, atrapalhando na deglutição e têm a dificuldade de colocar a língua no céu da boca atrapalhando-se na pronúncia de palavras com L, D e R.
- II Língua Solta: A estrutura lingual fica flácida e chega a esparramar na boca, impede o fechamento completo da boca e a língua entre os dentes provocando um chiado na pronúncia de palavra com S.
- **Artigo 3º** O exame deverá ser realizado nos Músculos Extrínsecos (Genioglosso, Estiloglosso, Palatoglosso e Hioglosso) e nos Músculos Intrínsecos (Longitudinal superior, Longitudinal inferior, Transverso e Vertical) da estrutura lingual dos recém-nascidos.

Parágrafo Único: O exame de que trata o caput deste artigo será realizado sob responsabilidade de um pediatra e de um fonoaudiólogo da unidade de saúde.



FOLHAN 003

DATA 05/09/2012

RUBRICA 1111

Artigo 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de ato próprio, baixar as demais normas para o integral cumprimento da presente lei.

Artigo 5º - Esta a Lei entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Ém, 04 de setembro de 2012:

Sergio Menegyélli Vereagor – autor AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 10 109 / 12

PRESIDENTE

Aprovado em <u>pimira</u> discussão, por: <u>Umanimidade</u>
Sala das Sassões, <u>17 109 12012</u>

Aprovado em Degunda discussão,

Sala das Sassingo 109 12012

PREZIDENTE



FOLHANT 004

DATA 05/09/2012

RUBRICA ARL

JUSTIFICATIVA:

A língua é uma parte importante do corpo, com diversas funções importantes, como falar e mastigar, por exemplo. Mas existem alguns problemas que podem atrapalhar essas funções, como a língua presa e a língua solta.

Os problemas envolvendo a língua estão presentes desde o nascimento e ocorre quando uma pequena porção de tecido, que deveria ter desaparecido durante o desenvolvimento do feto, permanece na língua, impedindo seus movimentos.

De acordo com a Fonoaudióloga Roberta Lopes de Castro Martinelli, que recebeu o prêmio de melhor trabalho no V Encontro Brasileiro de Motricidade Orofacial em Curitiba, sendo uma das pioneiras do "Teste da Lingüinha", ajudando a identificar problemas na língua dos recém-nascidos.

No caso da língua presa é quando o frênulo da língua (ou freio lingual) é curto e segura o músculo, atrapalhando na deglutição e têm a dificuldade de colocar a língua no céu da boca atrapalhando-se na pronúncia de palavras com L, D e R. Além do problema dificultar a amamentação que é uma das causa do desmame precoce.

Já a língua flácida a estrutura lingual esparrama na boca, impedindo o fechamento completo da boca e a língua entre os dentes provocando um chiado na pronúncia de palavra com S. Podendo desenvolver problemas como a mordida aberta, a mordida fechada e a mandíbula projetada para frente.



FOLHAN 005 DATA 05 109 12012 RUBRICA ALL

Além das funções importantes da língua, ela também pode influenciar na postura. Segundo a dentista e especialista em ortopedia funcional do maxilar, Gorete Yacoub, quando a língua se espalha pela boca, ela empurra a mandíbula e a cabeça para frente.

Se a língua fica para trás, acontece o contrário e a pessoa pode ficar levemente curvada. A língua que chega mais à frente puxa também a laringe e a pessoa pode falar com o som mais agudo.

Sala das Sessões,

Em, 05 de setembro de 2012

Sergio Meneguelli Vereador – autor



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº 087/2012, de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli, que "Dispõe sobre a realização do "Teste da Linguinha" dos recém-nascidos no Município de Colatina, e dá outras providências".

A proposição foi protocolizada no dia 05/09/2012 veio a esta Comissão no dia 10/09/2012 para o respectivo parecer.

É o parecer.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli, que integra a realização do "Teste da Linguinha" no rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos atendidos nas maternidades do município de Colatina.

A língua é uma parte importante do corpo, com diversas funções importantes, como falar e mastigar, por exemplo. Mas existem alguns problemas que podem atrapalhar essas funções, como a língua presa e a língua solta.

O referido projeto de lei atende às normas constitucionais no tocante a sua legitimidade e legalidade. Sendo assim solicito aos nobres pares a aprovação do respectivo Projeto de Lei.

Sala das Comissões

Em, 13 de setembro de 2012.

JUAREZ YELRA DE PAULA

ERIVALDO LE TE DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

MARLUCIO PEDRO DO NASCIMENTO Membro

Aprovado em <u>primeira</u> discussão, por: <u>unanimidade</u>
Sala das Sassões, 17/09/2012

Aprovado em Degunda discussão, por unarimidade
Sala das Sasson 2409 2012



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE.

Projeto de Lei nº 087/12, de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli, que "Dispõe sobre a realização do "Teste da Linguinha" dos recémnascidos no Município de Colatina, e dá outras providências".

A proposição foi protocolizada no dia 05/09/2012 veio a esta Comissão no dia 10/09/2012 para análise e respectivo parecer.

É o parecer.

Esta proposição tem como objetivo prevenir os problemas que envolvem a língua, visto que esses estão presentes desde o nascimento e ocorrem quando uma pequena porção de tecido, que deveria ter desaparecido durante o desenvolvimento do feto, permanece na língua impedindo seus movimentos.

A proposição atende aos requisitos formais para a sua tramitação. E, quanto ao mérito, entendemos que também não há óbice para a sua tramitação e aprovação.

Sendo assim solicito aos nobres pares a aprovação do respectivo Projeto.

Sala das Comissões.

Em, 13 de setembro de 2012.

Erivaldo Leite de Óliveira

Presidente

Juarez Verra de Paula Vice Presidente

- I colucille

Wady José Jarjura Membro Aprovado em frimcia discussão, por: umanimidade
Sala das Sessões, 17-109 12012

Aprovado em Duguncia discussão, por: Umanimi dados Sasafa 24 109 12012

PRESIDENTE



LEI PROMULGADA Nº 5.900, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre a realização do "TESTE DA LINGUINHA" nos Recém-Nascidos no Município de Colatina e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo aprovou e Eu Presidente, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 66, da Constituição Federal e do Parágrafo 7º do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, **PROMULGO** a seguinte:

- Artigo 1º. A realização do "TESTE DA LINGUINHA" deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos atendidos nas maternidades do Município de Colatina.
- Artigo 2º. Para fins desta Lei entende-se por "TESTE DA LINGUINHA" o exame de Língua Presa e Língua Solta:
- I Língua Presa: Quando o frênulo da língua é curto e segura o músculo, atrapalhando na deglutição e tem a dificuldade de colocar a língua no céu da boca atrapalhando-se na pronúncia de palavras com L, D e R.
- II Língua Solta: A estrutura lingual fica flácida e chega a esparramar na boca, impede o fechamento completo da boca e a língua entre os dentes provocando um chiado na pronúncia de palavra com S.
- Artigo 3º O exame deverá ser realizado nos músculos extrínsecos (Genioglosso, Estiloglosso, Palatoglosso e Hioglosso) e nos Músculos Intrínsecos (Longitudinal superior, Longitudinal inferior, Transverso e Vertical) da estrutura lingual dos recém-nascidos.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 — Centro — Colatina/ES — CEP: 29.700-220. TELEFAX: (027) 722.3444



- Parágrafo Único O exame de que trata o caput deste Artigo será realiado sob responsabilidade de um pediatra e de um fonoaudiólogo da unidade de saúde.
- **Artigo 4º.** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de ato próprio, baixar as demais normas para o integral cumprimento da presente Lei.
- **Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 23 de Outubro de 2012.

Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

Secretário